



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Departamento Municipal de Serviços Públicos

Processo Administrativo: 2208/2025

Anexo nº 1622

Documentos de Formalização da Demanda nº 2648

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em recapagem e recauchutagem de pneus destinados a Frota Oficial deste Município de Marialva – PR, por meio de Pregão, na forma Eletrônica, nos termos das tabelas abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Participação	Lote	Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total R\$
ME/EPP/MEI	Lote 1	1	106929 - RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 750x16 LISO ESPESSURA 12.5 MM	UNID	40	554,22	22.168,80
ME/EPP/MEI	Lote 2	1	106930 - RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 750x16 BORRACHUDO ESPESSURA 12.5 MM	UNID	40	594,17	23.766,80
ME/EPP/MEI	Lote 3	1	106933 - RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 1000x20 LISO ESPESSURA 15 MM	UNID	80	683,11	54.648,80
ME/EPP/MEI	Lote 4	1	106934 - RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 1000x20 BORRACHUDO ESPESSURA 15 MM	UNID	80	723,33	57.866,40
ME/EPP/MEI	Lote 5	1	106939 - RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 275/80 R 22.5 LISO ESPESSURA 15 MM	UNID	80	701,24	56.099,20
ME/EPP/MEI	Lote 6	1	106940 - RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO ESPESSURA 15 MM	UNID	70	771,06	53.974,20
ME/EPP/MEI	Lote 7	1	106935 - RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 215/75 R 17.5 LISO	UNID	30	588,89	17.666,70
ME/EPP/MEI	Lote 8	1	106936 - RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO	UNID	30	648,89	19.466,70
ME/EPP/MEI	Lote 9	1	106943 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5/80 X 18 SG2	UNID	12	1.358,17	16.298,04
ME/EPP/MEI	Lote 10	1	106949 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.0X24 AGRÍCOLA	UNID	18	2.574,56	46.342,08
ME/EPP/MEI	Lote 11	1	108914 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5X25	UNID	18	3.810,83	68.594,94
ME/EPP/MEI	Lote 12	1	108913 - RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19.5 L24	UNID	16	3.423,89	54.782,24

1.2. A opção pelo Pregão Eletrônico justifica-se por possibilitar uma maior adequação entre a demanda e o fornecimento fracionado dos materiais durante a vigência do contrato. Ainda, tende a otimizar a utilização do espaço físico disponível ao permitir a manutenção de um estoque reduzido. Esta modalidade, concomitantemente, auxilia no planejamento orçamentário por distribuir a aplicação dos recursos ao longo do exercício financeiro.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.4. Os materiais desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- 2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses, contados da data de assinatura de contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, a partir de mútuo acordo entre as partes.
- 2.2. Em caso de aditivo de prorrogação contratual, o índice de reajuste utilizado será o IPCA.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A aquisição dos itens justifica-se, pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados, assegurando o uso racional dos recursos públicos e contribuindo para a sustentabilidade ambiental na reutilização de carcaças de pneus usados em boas condições.
- 3.2. Em conformidade ao Artigo nº 06, do Decreto nº 8087/2022, a municipalidade de Marialva – PR poderá elaborar o Plano de Contratação Anual para racionalizar as aquisições dos entes sob a sua responsabilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade/impacto ambiental

- 5.1.1. Para a presente contratação, possuindo por finalidade a redução de impactos ambientais, a critério da Unidade Requisitante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados no processo de recapagem e recauchutagem, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e normas correlatas.

5.2. Indicação de marcas ou modelos

- 5.2.1. Na presente contratação não será vedada nenhuma marca, desde que o produto atenda na íntegra as especificações contidas na descrição do objeto.

5.3. Subcontratação

- 5.3.1. É vedada a subcontratação do objeto.

5.4. Garantia da contratação

- 5.4.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

5.5. Da exigência de amostra

- 5.5.1. A critério da Administração Municipal, pode ser solicitada uma amostra de pneu recapado ou recauchutado, realizada com base nos padrões e especificações técnicas que serão adotadas durante a execução contratual.

- 5.5.2. Se solicitadas as amostras, o Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentá-las, em até 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, para análise e aprovação da Unidade Requisitante.

- 5.5.3. Caso o Licitante não apresente a amostra técnica no prazo previsto, será automaticamente desclassificado.

- 5.5.4. Caso o Licitante apresente a amostra técnica no prazo previsto, porém a mesma seja reprovada durante a análise, será desclassificado.

- 5.5.5. Caso o Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar no certame seja desclassificado na fase de apresentação de amostra técnica, o segundo será notificado formalmente, por meio do endereço eletrônico da empresa constante em sua proposta comercial, para apresentação de amostra técnica, para análise e aprovação da Unidade Requisitante, considerando os mesmos prazos previstos para o licitante desclassificado anteriormente, contados a partir da data de notificação, e assim sucessivamente obedecida à ordem de classificação provisória no caso de novas desclassificações na fase de apresentação de amostra técnica.

- 5.5.6. As análises serão feitas em sessões abertas em local e data definidos pela Unidade



Requisitante.

5.5.7. As amostras técnicas deverão ser entregues obrigatoriamente no Almojarifado Municipal, localizada à Avenida Cristovão Colombo, nº 2793, Marialva – PR, em dia útil, nos seguintes horários disponíveis para recebimento: 08hrs00min às 11hrs00min – 13hrs30min às 16hrs30min.

5.5.8. As amostras técnicas aprovadas e não consumidas durante a análise deverão permanecer em poder e responsabilidade da unidade requisitante até o término de vigência do contrato com o licitante vencedor responsável, servindo como parâmetro de confrontação quando das efetivas entregas dos produtos.

5.5.9. Após o término do contrato, as amostras técnicas poderão ser retiradas no prazo máximo de 20 (Vinte) dias úteis, podendo a Unidade Requisitante descartá-las posteriormente a esse prazo, sem gerar aos licitantes direito a quaisquer ressarcimentos.

5.5.10. As amostras técnicas reprovadas e não consumidas durante a análise deverão ser retiradas no prazo máximo de 20 (Vinte) dias úteis, no prédio da Unidade Requisitante, a partir da data de notificação formal à Licitante pelo Município de Marialva – PR, por meio do endereço eletrônico da empresa constante em sua proposta, podendo a Unidade Requisitante descartá-las após esse prazo sem gerar aos licitantes direito a quaisquer ressarcimentos.

5.5.11. O objetivo da avaliação das amostras técnicas é garantir ao Município de Marialva – PR a qualidade mínima exigida do produto licitado.

5.5.12. Os critérios da avaliação das amostras técnicas serão: qualidade do produto ofertado.

5.5.13. Os métodos da avaliação das amostras técnicas serão: a análise; medições; testes de qualidade; o uso/consumo; a comparação física do produto às exigências previstas no descritivo editalício; e conferência das certificações apresentadas, quando solicitadas no Termo de Referência, mediante validação de autenticidade perante o instituto ou órgão competente.

5.5.14. A comissão responsável pela avaliação será designada pela Unidade Requisitante.

5.5.15. As ocorrências durante a análise e avaliação das amostras técnicas, além das decisões tomadas pela comissão, serão lavradas em atas, que serão disponibilizadas posteriormente aos licitantes.

5.5.16. Os recursos e pedidos de impugnação à decisão da comissão responsável pela avaliação deverão ser apresentados no prazo máximo de 2 (Dois) dias úteis, contados a partir da data de registro da respectiva ata.

5.6. Obrigações das Partes

5.6.1. Da Contratada

5.6.1.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

5.6.1.2. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

5.6.1.3. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

5.6.1.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

5.6.1.5. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6.1.6. Efetuar o serviço em devidas condições, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis, contados a partir da notificação do Município de Marialva – PR, quando:

5.6.1.6.1. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta feita no procedimento licitatório;

5.6.1.6.2. Apresentar danos, e sinais de deteriorização e deformidades;

5.6.1.7. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;

5.6.1.8. Arcar com as despesas decorrentes de exames laboratoriais dos produtos fornecidos, se detectada alteração nas características, caso o CONTRATANTE julgue necessário;

5.6.1.9. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de



suas responsabilidades contratuais;

5.6.1.10. Arcar com as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

5.6.1.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Marialva – PR;

5.6.1.12. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos cabíveis;

5.6.1.13. Acatar todas as orientações do Município de Marialva – PR, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.6.2. Da Contratante

5.6.2.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

5.6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

5.6.2.3. Comunicar, por escrito, às contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

5.6.2.4. Comunicar, por escrito, à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

5.6.2.5. Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.7. Infrações e Sanções

5.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

5.7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

5.7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.7.1.3. der causa à inexecução total do contrato ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

5.7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

5.7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.7.2.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

5.7.2.1.1. advertência;

5.7.2.1.2. multa;

5.7.2.1.3. suspensão temporária de participação em Licitação;

5.7.2.1.4. impedimento de contratar com o Município de Marialva – PR;

5.7.2.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e

5.7.2.1.7. descredenciamento do sistema de registro cadastral.

5.7.3. As sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.4. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial.

5.7.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao



Município de Marialva – PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.7.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

5.7.7. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

5.7.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.7.10. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.7.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.7.14. a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

5.7.15. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.7.16. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

5.7.17. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.8. Severidade

5.8.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:





CONDUTAS ITEM		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	<u>O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.</u>		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens.		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual.						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato.						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

5.8.2. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de



outras sanções previstas em lei.

5.8.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

5.8.4. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (Cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

5.8.5. No caso de atraso por mais de 30 (Trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município de Marialva – PR rescindir unilateralmente o contrato.

5.9. Moratória

5.9.1. Moratória de 0,5% (Cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (Trinta) dias. O atraso superior a 30 (Trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

5.9.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (Trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração Municipal, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

5.9.3. Moratória de 2% (Dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (Cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (Dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (Dez por cento) do valor total do Contrato.

5.9.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração Municipal, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

5.9.5. Compensatória de 2% (Dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

5.9.6. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

5.9.7. Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condição e local de entrega

6.1.1. Os serviços de recapagem e recauchutagem de pneus serão adquiridos de forma parcial e será realizada sob demanda, conforme a necessidade da Unidade Requisitante, mediante requisição formal emitida pelo setor responsável, contendo a especificação dos pneus a serem recapados ou recauchutados. A Contratada deverá realizar a coleta dos pneus no local indicado pela Administração Municipal, sendo que deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que a Contratada tomar ciência da emissão de Empenho, emitidas pela Contratante.

6.1.2. A entrega deverá ser realizada no local indicado na Nota de Empenho, de segunda a sexta-feira, das 08hrs00min às 11hrs00min e das 13hrs00min às 16hrs00min.

6.1.3. As carcaças dos pneus a serem recapadas ou recauchutadas serão fornecidas pela Administração Pública, cabendo à Contratada realizar a avaliação técnica prévia e comunicar, por escrito, os casos em que as carcaças forem consideradas inservíveis, justificando tecnicamente a recusa.

6.1.4. A responsabilidade pelo transporte dos pneus (Retirada e Devolução) será integralmente da Contratada, sem ônus adicional para a Administração, devendo ser garantidas as condições adequadas de acondicionamento e segurança durante o trajeto.

6.1.5. Integralmente, os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente: NBR 7381 – Pneus reformados:



classificação, inspeção e marcação; NBR 15629 – Pneus reformados: requisitos e métodos de ensaio; NBR ISO 9001 (caso aplicável) – Sistema de gestão da qualidade.

6.1.6. Caso não seja possível a entrega/execução do serviço no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (Cinco) dias de antecedência para que quaisquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.7. Os quantitativos serão solicitados em acordo com a necessidade, por parte do Município de Marialva – PR.

6.1.8. Em conformidade à Lei 14.133/2021, os produtos e serviços terão, de forma sumária, recebimento provisório.

6.1.8.1. O recebimento provisório tem por finalidade a aferição da especificação técnica, por parte da Unidade Requisitante, do produto/serviço ofertados.

6.2. Garantia

6.2.1. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 6 (Seis) meses ou 10.000 km rodados, o que ocorrer primeiro, para cada pneu recapado ou recauchutado, devendo providenciar, sem custo adicional, a substituição ou novo serviço caso se comprove falha de execução ou defeito no processo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. São indicados para fiscalização:

• Gestor:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Daiane Rebeca de Aquino Calheiros	Gestora de Contratos	3160

• Fiscal:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Paulo Sergio de Carvalho	Motorista	606

• Fiscal Substituto:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Fernando Henrique Boschini de Oliveira	Diretor Geral de Serviços Públicos	9948

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



8.5. Liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (Trinta) dias corridos para fins de liquidação.

8.5.2. A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma;

8.5.2.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, destacar junto à Nota Fiscal o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para efeito de procedimento de retenção pela Administração Municipal, em conformidade ao Decreto Municipal nº 8402/2023, em consonância à Instrução Normativa nº 2145/2023 emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente, amparada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), obedecendo as alíquotas estabelecidas.

8.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.5.5. O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.5.6. Na hipótese de irregularidade de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (Quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

8.5.7. O pagamento efetuado pelo Município de Marialva – PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

8.5.8. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.5.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Marialva – PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. Forma de pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO ITEM;

9.1.2. Com fulcro no Inciso I, do Artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, o presente procedimento licitatório será exclusivo à participação de ME, MEI e EPP.

9.1.3. Amparado no § 3, do Artigo nº 48, da Lei Complementar dará prioridade local de contratação para ME, MEI e EPP, com sede no município de Marialva – PR, proporcionando assim os fomentos de políticas públicas, pelo incremento na arrecadação de impostos à Fazenda Municipal, e desenvolvimento econômico e social através da geração de empregos;

9.1.3.1. Entende-se local: limites geográficos do município de Marialva – PR, inclusas suas regiões distritais e demais comunidades;

9.1.3.2. Ainda, em conformidade à Relatório CNAE anexo ao Processo Administrativo nº 2208/2025, apurou-se uma quantidade satisfatória de potenciais fornecedores, instalados em âmbito municipal, para atender a demanda da referida prioridade.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o Licitante comprovar os requisitos a seguir.

9.3. Documentos relativos à habilitação jurídica:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.5. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações ou da consolidação respectiva.

9.6 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

9.6.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.7 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

9.7.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ;

9.7.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.7.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.7.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



9.7.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de Maio de 1943.

9.7.7 Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa participante, para a atividade desenvolvida pela empresa: fabricação, importação, armazenamento, distribuição e/ou comércio atacadista de medicamentos, cosméticos, correlatos.

9.8 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.11 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

9.13 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (Noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

9.14 Documentação complementar:

9.14.1 Declaração Unificada, em conformidade ao conteúdo anexo.

9.14.2 Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. n.ºs 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Município de Marialva – PR é de R\$ 491.674,90 (Quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

10.2. Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha colacionada junto ao Processo Administrativo nº 2208/2025, o preço máximo foi obtido através da média dos valores, com a discrepância de 35% do menor valor apurado, conforme detalhado em Demonstrativo de Formulação de Preços, anexo junto ao supracitado processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA
Marialva
Cuidando da nossa gente



11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Marialva – PR, em conformidade as dotações orçamentárias aditadas no Processo Administrativo nº 2208/2025.

Marialva – PR, 28 de Julho de 2025.



APÊNDICE DO ANEXO 1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a referida lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A frota do município de Marialva – PR é composta por veículos utilizados em diversos setores essenciais da gestão pública, tais como saúde, educação, transporte, obras e serviços urbanos. Tais veículos exigem manutenção constante e adequada, incluindo a substituição ou reforma dos pneus em razão do desgaste natural decorrente da operação intensiva. Substituições estas, que evocam para a manutenção da rotina de trabalho, e para a segurança de condutores, operadores, e usuários dos supracitados veículos.

A Administração Pública Municipal necessita contratar serviços especializados de recapagem e recauchutagem de pneus, com o objetivo de prolongar a vida útil dos pneus utilizados pela Frota Oficial e, conseqüentemente, reduzir os custos com a aquisição de pneus novos, mantendo os níveis de segurança e desempenho exigidos para o uso diário dos veículos públicos. Dessa forma, a contratação dos serviços ora propostos atende aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade ambiental, na medida em que possibilita a reutilização de materiais, minimiza o descarte de resíduos e contribui para a redução dos gastos públicos com reposição de pneus. Além disso, o reaproveitamento das carcaças em condições adequadas está alinhado às diretrizes da Resolução CONAMA nº 416/2009 e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), reforçando o compromisso da Administração com a gestão ambientalmente responsável.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida é uma despesa recorrente, cuja previsão do recurso é realizada anualmente através da dotação orçamentária, que consta mencionada junto ao Despacho nº 04, Processo Administrativo nº 2208/2025.

Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Inciso XII, do Artigo nº 06, da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As condições e exigências estão descritas de forma específica em Termo de Referência, em



consonância ao Inciso III, do § 1º do Artigo nº 18, da Lei 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se a necessidade de aquisição dos referidos materiais, considerando-se consumo para 12 (Doze) meses, com quantidade já prevendo a elevação no número de atendimentos. Considerando por fim, a possibilidade de aditivo de prorrogação contratual, desde que os valores praticados, em contrato, apresentem-se economicamente vantajosos à Administração Municipal.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A partir das especificações técnicas e as quantidades, que se pretende adquirir, constatou-se acentuada quantidade de potenciais fornecedores estabelecidos, com capacidade de prover a pretendida aquisição de forma eficaz.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

O valor máximo da licitação para contratação com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Município de Marialva – PR é de R\$ 491.674,90 (Quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Após análise dos valores praticados no mercado, considerando as fontes de consulta apresentadas na planilha colacionada junto ao Processo Administrativo nº 2208/2025, o preço máximo foi obtido através da média dos valores, com a discrepância de 35% do menor valor apurado, conforme detalhado em Demonstrativos de Formulação de Preços.

A composição da precificação para a solicitada aquisição foi efetuada por meio de cotações com fornecedores e Sistema Banco de Preços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em razão das especificações dos objetos pretendidos, a solução ora escolhida, mais precisamente com a aquisição fracionada, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, mostra-se a mais viável, vez que possibilita sejam as aquisições feitas de acordo com a necessidade, potencializando o uso de espaço para estocagem, e ainda otimizando o emprego de recursos financeiros ao longo do exercício de vigência contratual, onde com recapagem e recauchutagem de pneus proporcionará o devido cuidado na preservação dos recursos naturais, com a direta direção redução de aquisição dos referidos itens, incidindo inclusive, diretamente, em economicidade ao erário público deste município de Marialva – PR.

9. JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS CONTIDOS NOS ARTIGOS NºS 42 À 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Com fulcro no Inciso I, do Artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, o presente procedimento licitatório será exclusivo à participação de ME, MEI e EPP.

Com fundamento no § 3, do Artigo nº 48, da Lei Complementar dará prioridade local de contratação para ME, MEI e EPP, com sede no município de Marialva – PR, proporcionando assim os fomentos de políticas públicas, pelo incremento na arrecadação de impostos à Fazenda Municipal; e desenvolvimento econômico e social através da geração de empregos.

Entendendo-se local: limites geográficos do município de Marialva – PR, inclusas suas regiões distritais e demais comunidades;

Ainda, apurou-se uma quantidade satisfatória de potenciais fornecedores, instalados em nível municipal, para atender a demanda apontada, em conformidade a Cadastro Mobiliário anexo ao



Processo Administrativo nº 2208/2024.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta aquisição pretende-se manter os serviços ofertados pelo município de Marialva – PR, através de suas Secretarias Municipais e demais Departamentos, os quais demandam pelo requerido serviço para as suas continuidades, aliando com a redução do uso de recursos naturais com a aquisição de pneus, acrescentando ainda o devido zelo orçamentário com a supressão de compras continuadas dos citados materiais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não aplicável.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a pretendida contratação, possuindo por finalidade a redução de impactos ambientais, a critério da Unidade Requisitante, adequadas está alinhado às diretrizes da Resolução CONAMA nº 416/2009 e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), reforçando o compromisso da Administração com a gestão ambientalmente responsável e normas correlatas.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, esta Unidade Requisitante entende que a aquisição dos insumos pretendidos é primordial para o devido funcionamento dos serviços ofertados pelo Município de Marialva – PR.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Durante a fase de planejamento da contratação, foram identificados os principais riscos que podem comprometer a eficiência, qualidade e legalidade da execução dos serviços de recapagem e recauchutagem de pneus. A seguir, apresenta-se a análise dos três principais riscos:

1. Risco de execução com qualidade insatisfatória;
2. Risco de descumprimento dos prazos de coleta e de entrega;
3. Risco ambiental relacionado à destinação inadequada dos resíduos.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5359-CE69-7EFB-A46E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILMAR VITORINO DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-50) em 28/07/2025 14:36:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FERNANDO BOSCHINI (CPF 072.XXX.XXX-04) em 28/07/2025 14:42:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marialva.1doc.com.br/verificacao/5359-CE69-7EFB-A46E>